

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/2017
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 01/2017
PROCESSO Nº 10/2017**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.934.031/0001-61, com sede no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Manoel Ribas, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio majoritário e administrador, **Sr. FABIO LAZAROTTO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 053.521.119-89, RG nº 8.891.372-8 SSP/PR, têm certo e ajustado a prestação de serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Justificativa nº 01/2017, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo processo licitatório e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 06 de fevereiro de 2017.

Cláusula Primeira – Objeto

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais de forma eletrônica do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, conforme preceitua a legislação vigente, do Processo Licitatório de Dispensa por Justificativa nº 01/2017.

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, como se nele transcrito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Dispensa por Justificativa nº 01/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada, conforme detalhamento abaixo:

LOTE	ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	PRESTADOR DE SERVIÇO	UNIT	TOTAL
1	1	12	Manutenção mensal da prestação de serviços de publicação dos atos oficiais eletrônicos, compreendendo serviços de editoração, diagramação, carimbo de tempo e assinatura eletrônica nas edições diárias	HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	400,00	R\$ 4.800,00

Cláusula Segunda – Forma de Execução

A Contratada executará os serviços descritos na cláusula anterior.

Os serviços deverão ser prestados pela contratante, em termo registrado em ordem de execução de serviços.

A teor do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.078/90, a Contratada responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao Contratante por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Na hipótese de os serviços apresentarem vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo, poderá o Contratante optar pela re-execução dos serviços sem custos adicionais ou pelo abatimento proporcional do preço, nos termos do disposto no art. 20 da Lei Federal nº 8.078/90.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), sendo de forma mensal de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) por mês.

A teor do disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será feito mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido e mediante a apresentação da nota fiscal.

Cláusula Quinta – Recursos Financeiros

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas dotações orçamentárias conforme segue:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0301	1522	0301	4	121	3	2	5		339039900000

Cláusula Sexta – Critério do Reajuste

O valor estabelecido no presente contrato poderá ser reajustado na hipótese de haver a possibilidade de prorrogação do prazo contratual, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, apurada no período anterior ao reajuste.

Cláusula Sétima – Prazos

O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

Cláusula Oitava – Fiscalização dos Serviços

A fiscalização do contrato será efetuada pela CONTRATANTE, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, para representá-la na execução do contrato.

Cláusula Nona – Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato.

Cláusula Décima – Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, ou amigavelmente, na forma no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão amigável requerida pela Contratada, esta dependerá de requerimento formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores já pagos pelo Contratante à Contratada.

Cláusula Décima-Primeira – Vigência

A vigência do presente contrato é até 05 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Segunda – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.078/90, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima-Terceira – Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das suas obrigações, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 06 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CONTRATANTE

Jair Stange
Prefeito Municipal

HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Fabio Lazarotto
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Assin.: _____

Assin.: _____